



## **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DOS MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 19h, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria Jose Albani, sito a rua XV de agosto, 467, centro, Paraíso, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para leitura e aprovação do Regimento interno, bem como discussão sobre as próximas reuniões, criação das redes sociais do CMPC, para dar mais transparência aos trabalhos do conselho no Município de Paraíso.

No momento da reunião foram orientados sobre a atuação do conselho e suas principais atuações no município. Nada mais tratado e pelo presente e a veracidade deste documento, assinam os conselheiros presentes.

Paraíso, 17 de outubro de 2024.

*Regina Ap. da Silva*

**REGINA APARECIDA DA SILVA**

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

*[Handwritten signature]*

*Beatriz  
Pedro*

*[Handwritten signature]*



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PARAÍSO -CMPC

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paraíso (CMPC), criado pela Lei complementar nº1428/2023, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais, com a finalidade de promover a articulação, planejamento e fiscalização das políticas culturais no Município de Paraíso, respeitando a pluralidade cultural da população.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** – O CMPC será composto por:

I. Representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos: a. Diretoria Municipal de Cultura; b. Secretaria Municipal de Educação; c. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cras; d. Outras secretarias ou órgãos, conforme definido em lei.

II. Representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de processo democrático e representativo, provenientes dos seguintes segmentos culturais: a. Artes Cênicas (teatro, dança, circo); b. Artes Visuais e Audiovisuais; c. Música; d. Literatura; e. Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico; f. Cultura Popular e Tradicional; g. Comunidades Indígenas e Afrodescendentes; h. Economia Criativa; i. Outros setores que representem a diversidade cultural do município.

### CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** – São atribuições do CMPC:

I. Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas culturais no município; II. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura; III. Participar da elaboração do orçamento destinado à cultura e acompanhar sua execução; IV. Propor mecanismos de incentivo à produção cultural local; V. Incentivar a descentralização e democratização do acesso à cultura em todas as suas formas e expressões; VI. Avaliar projetos culturais financiados com recursos públicos; VII. Promover o diálogo entre poder público, artistas e sociedade civil; VIII. Zelar pelo cumprimento das legislações culturais nacionais, estaduais e municipais.

### CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES

**Art. 4º** – As eleições para os representantes da sociedade civil no CMPC ocorrerão a cada 2 (dois) anos, com base nos seguintes critérios:





**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)**  
CONSTITUÍDO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1428/2023  
DECRETO Nº 059/24, DE 25 DE JUNHO DE 2.024



CONSELHO  
MUNICIPAL  
POLÍTICAS  
CULTURAIS

**Art. 17º** – Em caso de vacância de um conselheiro da sociedade civil antes do término do mandato, será realizada uma eleição suplementar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento da vaga.

#### **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 18º** – O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

**Art. 19º** – As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e as extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 20º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 21º** – As atas das reuniões serão registradas e disponibilizadas publicamente em meio digital e físico, garantindo transparência às atividades do Conselho.

**Art. 22º** -- As reuniões acontecerão na Biblioteca Pública Municipal Prof.ª Maria José Albani, sito a rua XV de agosto, 467, Centro CEP: 15825-007, Paraíso, Estado de São Paulo, podendo haver mudanças nos locais de encontro, seguindo de aviso prévio do Presidente(a).

#### **CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 22º** – O CMPC poderá constituir comissões temáticas permanentes ou temporárias, conforme a necessidade de estudo, avaliação ou desenvolvimento de políticas setoriais ou específicas.

**Art. 23º** – As comissões terão suas competências definidas no ato de sua criação e serão compostas por conselheiros e, quando necessário, por especialistas convidados.

#### **CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 24º** – O CMPC será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros em reunião específica para este fim, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 25º** – Compete ao Presidente do CMPC:

I. Representar o Conselho em todas as instâncias; II. Convocar e presidir as reuniões; III. Expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho; IV. Assinar atas, resoluções e deliberações do Conselho.

**Art. 26º** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 27º** – Os conselheiros têm o direito de:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Beatriz, Tício, and Giovane Polite.*



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)**  
CONSTITUÍDO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1428/2023  
DECRETO Nº 059/24, DE 25 DE JUNHO DE 2.024



CONSELHO  
MUNICIPAL  
POLÍTICAS  
CULTURAIS

I. Participar de todas as reuniões, com direito a voz e voto; II. Propor pautas para as reuniões; III. Acompanhar a implementação das decisões do Conselho; IV. Solicitar informações ao Poder Público sobre ações culturais no município.

**Art. 28º** – Os conselheiros têm o dever de:

I. Comparecer às reuniões, justificando ausências com antecedência; II. Zelar pela implementação das políticas culturais deliberadas pelo Conselho; III. Agir com ética e transparência em todas as ações relativas ao Conselho; IV. Prestar contas de suas atividades como conselheiro à entidade que representa.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º** – As decisões do CMPC, dentro de suas competências legais, são vinculativas para o Poder Executivo no que se refere à gestão das políticas culturais.

**Art. 30º** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, aprovada em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Art. 31º** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMPC, observadas as disposições legais pertinentes.

**Paraíso, 17 de outubro de 2024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**YEDA STEFAN DE CARVALHO**  
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA

**REGINA APARECIDA DA SILVA**  
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS CULTURAIS

**PEDRO HENRIQUE VEGENTINO**  
1º SECRETARIO GERAL DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**YEDA STEFAN DE CARVALHO**  
VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**BEATRIZ VERAS DA SILVA**  
2ª SECRETARIO GERAL DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS